

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 021/2020 SESSÃO ORDINÁRIA 20/07/2020 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 115/2019-A - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636, de 12 de dezembro de 2013. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.** Processo nº 15409.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 143/2019 - GERALDO LUIS DE MORAES** - Institui no Calendário Oficial do Município, o “Dia da Cultura Nerd” e dá outras providências. Processo nº 15445.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 070/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Denomina de “AMIGOS UNIDOS” a pista de Skate, localizada no Bairro Bom Retiro, sítio a Rua 05 com a Avenida 02, Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 070/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 083/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 075/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 081/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 079/2020 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO FEITOSA DE MELO.** Ofício GPC. nº 287/2020. Processo nº 15086.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 190/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 190/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 249/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 07/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 018/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 06/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 056/2020 - pela aprovação. Processo nº 15514.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 117/2019 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de Avenida Mata Negra o trecho da RCL 314, compreendido da Avenida 02 - Distrito de Ajapi até o término do perímetro urbano. Parecer Jurídico nº 117/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 042/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 049/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 061/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 068/2020 - pela aprovação. Ofício GPC. nº 144/2020. Processo nº 15413.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020 - YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** - Confere a Medalha Cidade Azul ao Sr. Roberson Sobral Castellar, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 027/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 032/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 063/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 054/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 060/2020 - pela aprovação. Processo nº 15548.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI Nº 085/2019 - PAULO MARCOS GUEDES** - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o mês “Julho Amarelo”, em alusão ao combate das hepatites virais.
- **PROJETO DE LEI Nº 026/2020 - ANDERSON ADOLFO CRISTOFOLLETTI** - Denomina de “TRAVESSA EVANGELHO VIVO”, a Estrada 4 Granja Regina, perpendicular com a Avenida dos Ypê, no Bairro Granja Regina.
- **PROJETO DE LEI Nº 030/2020 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de “Estrada Manancial da Vila Cristina “João Dias”, o trecho compreendido entre a confluência da Avenida 48-A com a Rua 08-A até a Rua 16-A, entre os Bairros Vila Nova e Jardim Bandeirantes.
- **PROJETO DE LEI Nº 031/2020 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de “Estrada Valdemar Pinto de Queiroz”, a estrada rural que liga a Avenida 04 no Distrito de Ferraz à “Estrada Vicinal Nicolau Marotti”.
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Confere o Título de Cidadão Emérito ao Jornalista PAULO JODATE DAVID, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro, particularmente na área da Comunicação.
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do empresário “Valdemir de Conti” que em vida se destacou como empresário visionário em seu ramo de atuação, deixando um verdadeiro legado para toda comunidade Rio-Clarense.
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2020 - ADRIANO LA TORRE** - Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Rui Antônio Karan, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - MARIA DO CARMO GUILHERME, ANDRÉ LUIS DE GODOY, JOSÉ CLAUDINEI PAIVA E ADRIANO LA TORRE** - Institui dois intervalos de 15 minutos para ginástica laboral aos servidores da Câmara Municipal.

\$

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 115/2019-A

PROCESSO Nº 15409

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.636, de 12 de dezembro de 2013).

Artigo 1º - A redação do Artigo 3º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 4.636/2013, passa a ser :

"Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento/DESURB, formalizar e licenciar o comércio de alimentos em vias e logradouros públicos e fiscalizar a respectiva atuação."

Parágrafo Único - A licença para os "Foods Trucks" e "Food Bikes" será concedida para fins de eventos e para comercialização de alimentos em pontos de comércio nas vias e logradouros públicos".

Artigo 2º - A redação do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.636/2013, passa a ser :

"Artigo 6º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário avaliar e opinar sobre a localização dos pontos de comércio de alimentos e outros produtos similares em vias e logradouros públicos".

Artigo 3º - O Caput do Artigo 10 da Lei Municipal nº 4.636/2013, passa a ser :

"Artigo 10 - A localização dos pontos de comércio de alimentos e outros produtos similares em vias e logradouros públicos será determinada pela Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento/DESURB, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário".

Artigo 4º - A redação do Artigo 11, da Lei Municipal nº 4.636/2013, passa a ser :

"Artigo 11 - Em casos de eventos a Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento/DESURB e a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário poderão autorizar o comércio de alimentos e outros produtos similares em vias e logradouros públicos, observando-se o dispostos na Lei Municipal 3.021/1998 e suas alterações".

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/02/2020 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU AO
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 115/2019-A.**

1 - EMENDA ADITIVA:

Acrescentar o Artigo 5º ao Projeto de Lei Substitutivo nº 115/2019-A com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Rio Claro, 15 de julho de 2020.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 143/2019

PROCESSO N° 15445

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial do Município, o "Dia da Cultura Nerd" e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o "Dia da Cultura Nerd", a ser comemorado anualmente no dia 24 de outubro.

Artigo 2º - Para a comemoração do "Dia da Cultura Nerd", serão realizadas atividades culturais referentes ao tema, exposições, palestras, festivais e feiras.

Artigo 3º - As atividades realizadas em alusão ao Dia da Cultura Nerd, serão realizadas na semana compreendida no dia 24 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único - Para a realização das atividades do "Dia da Cultura Nerd", será incentivado que haja parcerias com o setor privado, Escolas Municipais e Estaduais, Secretarias Municipais, Estaduais, bem como, Governo Federal.

Artigo 4º - As eventuais despesas decorrentes da execução da Lei, correrão por conta de orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 27/02/2020 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

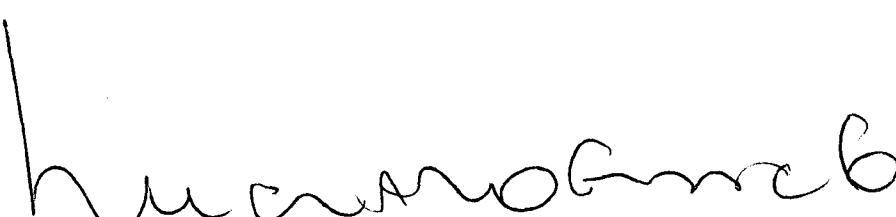
PROJETO DE LEI N° 070/2018

Denomina de "AMIGOS UNIDOS" a pista de Skate, localizada no Bairro Bom Retiro, sítio a rua 5 com avenida 2, Rio Claro – SP.

Artigo 1º - Fica denominado de Pista de Skate "AMIGOS UNIDOS" a pista de skate localizada a rua 5 com avenida 2, Bairro Bom Retiro, no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de Março de 2018.



LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO

Vereador

06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
ANTONIO CARLOS TRIVELATO

CPF
056.469.878-49

MATRÍCULA
115543 01 55 2018 4 00150 160 0076893-17

SEXO **MASCULINO** COR **branca** ESTADO CIVIL E IDADE **divorciado - 76 ANOS DE IDADE**

NATURALIDADE **RIO CLARO-SP** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG 3654377** ELEITOR **SIM**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Angelo Trivelato e Maria Cresta Trivelato
RESIDENTE NA RUA 04, N° 1229, APTO 34, CENTRO, RIO CLARO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
QUATORZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO - ÀS 08:20 H DIA **14** MÊS **03** ANO **2018**

LOCAL DE FALECIMENTO
NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, SITO NA RUA 02, N° 297, SAÚDE, RIO CLARO, SP

CAUSA DA Morte
CHOQUE CARDIOGENICO, INSUFICIÊNCIA CARDIACA, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, PÓS OPERATÓRIO E REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCARDIO, INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP. DECLARANTE **GELSON TRIVELATO**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. EGBERTO GUSTAVO DO CARMO CRM N° 69370

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES Á ACRESER
O finado era divorciado de Marcia Maria Fernandes, com quem se casara em Rio Claro, SP, aos 13/05/1972, era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Fernando, com 44 anos de idade; Antônio Carlos Junior, já falecido e Renato, com 25 anos de idade. Era o que me cumpria certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crcriclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO CLARO, 23 de março de 2018

ELIR CARLOS DE FARIA ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

115543-0000077757

115543-068001-078000-0997

ANTONIO CARLOS TRIVELATO(FRANCES)

Foi fundador da Casa dos Esportes, atuando neste ramo por mais de 30 anos, à época a maior loja de produtos esportivos.

No esporte em 1979, esteve à frente da Presidência da Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense., em uma época, aliás em que o clube passava por imensas dificuldades, mas ainda sim, com muito trabalho e dedicação velista, recolocou a agremiação nos trilhos e por consequência na primeira divisão, o que, atualmente equivale à Serie A1 do Campeonato Paulista de Futebol.

Foi também um grande incentivador do Futebol de Salão em nossa cidade.

Na política, em meados dos anos 1980 ocupou uma cadeira no Legislativo como vereador Suplente do MDB

DECLARAÇÃO

Ao
Vereador Luciano Feitosa de Melo
Luciano Bonsucesso.

Foi com orgulho e emoção que nossa família reunida chegou a conclusão que devemos autorizar a continuidade do projeto 070/2018 de sua autoria que denomina a pista de Skate no Bairro Bom Retiro, em homenagem a ANTONIO CARLOS TRIVELATO (FRANCÊS).

Agradecemos sua atenção para com meu querido irmão ANTONIO CARLOS TRIVELATO, conhecido como "Francês" que sei lhe tinha especial apreço.

Não tenho dúvidas que seu coração pertencia a Rio Claro.

Rio Claro, 10 de abril de 2.018


GELSON TRIVELATO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 070/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
N° 070/2018. PROCESSO N° 15086-084-18.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 070/2018, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo que denomina de "AMIGOS UNIDOS" a pista de Skate, localizada no Bairro Bom Retiro, sítio a rua 5 com avenida 2, Rio Claro-SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não se trata de nome de pessoa.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



JO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

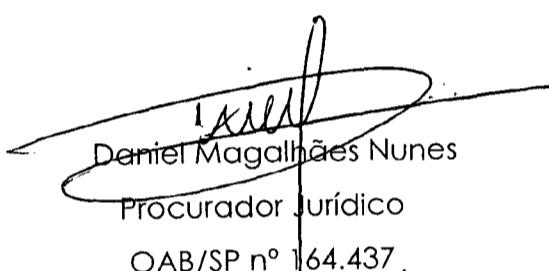
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

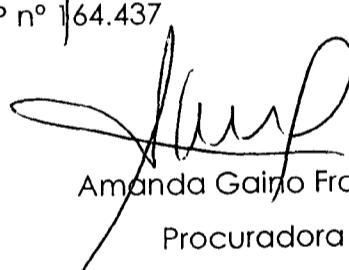
a) Se a citada pista de Skate já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a pista em questão não tem denominação e que já está concluída o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 10 de abril de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gairola Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 070/2018

PROCESSO N° 15086-084-18

PARECER N° 083/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Denomina de “AMIGOS UNIDOS” a pista de Skate, localizada no Bairro Bom Retiro, sítio a rua 5 com avenida 2, Rio Claro – SP.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de julho de 2020.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator


RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 070/2018

PROCESSO N° 15086-084-18

PARECER N° 075/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Denomina de “AMIGOS UNIDOS” a pista de Skate, localizada no Bairro Bom Retiro, sítio a rua 5 com avenida 2, Rio Claro – SP.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de julho de 2020.

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 070/2018

PROCESSO Nº 15086-084-18

PARECER Nº 081/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Denomina de “AMIGOS UNIDOS” a pista de Skate, localizada no Bairro Bom Retiro, sítio a rua 5 com avenida 2, Rio Claro – SP.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 16 de julho de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 070/2018

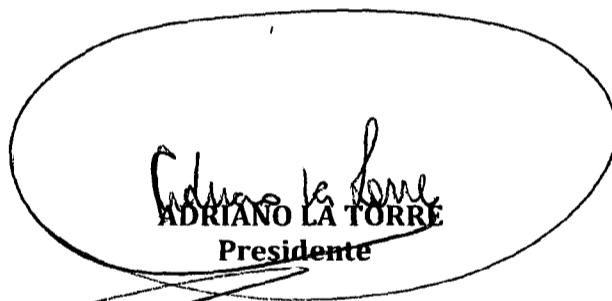
PROCESSO Nº 15086-084-18

PARECER Nº 079/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Denomina de "AMIGOS UNIDOS" a pista de Skate, localizada no Bairro Bom Retiro, sítio a rua 5 com avenida 2, Rio Claro – SP.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 16 de julho de 2020.



Adriano La Torre
ADRIANO LA TORRE
Presidente



PAULO MARCOS GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 070/2018

Emenda Modificativa nº 01

Altera-se a ementa do Projeto de Lei nº 070/2018, ficando a mesma com a seguinte redação:

(“Denomina de ‘Antônio Carlos Trivelato – Francês’ a pista de Skate, localizada no Bairro Bom Retiro”).

Emenda Modificativa nº 02

Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 070/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica denominado de Antônio Carlos Trivelato – ‘Francês’ a pista de Skate localizada na Rua 5 com a Avenida 2, Bairro Bom Retiro, Município de Rio Claro.”

Rio Claro, 11 de abril de 2018



LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO

Vereador



PREFEITURA DE RIO CLARO-SP
Gabinete do Prefeito

Rio Claro, 15 de julho de 2020.

Ofício G.P.C. nº 287/2020

Exmo. Sr.
André Luís de Godoy
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe as resposta da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, enviadas a este Gabinete referente ao Projeto de Lei 070/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Teixeira Junior
Juninho da Padaria
DEMOCRATAS
Prefeito de Rio Claro


Sâmela Machado Lobo
Supervisora Legislativa

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

17

GABINETE

Ofício SGG 336/2020

Rio Claro, 15 de julho de 2020

Ao
Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito,
A/C do Excelentíssimo Senhor,
Silvio Aparecido Martins
Paço Municipal - Rua 3, 945, CEP 13500-000
Rio Claro, SP.

Ref. Projeto de Lei N° 70/2018

Venho através deste informar que a pista de skate do bairro Bom Retiro teve a obra concluída e não possui denominação.

Atingido o objetivo, sirvo-me da presente para reiterar sinceros protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

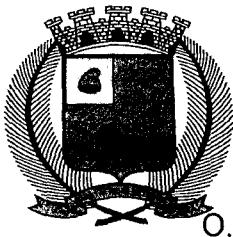


Ricardo Gobbi e Silva

Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e
Planejamento



15 JUL. 2020
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.0058/19

Rio Claro, 02 de dezembro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à deliberação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que tem como objetivo a alienação de área inservível ao Município de Rio Claro, para proprietário lindeiro, a fim de regularização imobiliária.

A área em questão, será paga pelo particular, à vista, relativo ao valor apurado pela Comissão de Avaliação do Município.

Esperamos contar com a costumeira e proverbial atenção dessa presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

19

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PELO MÉTODO COMPARATIVO
FINALIDADE: COMPRA/REGULARIZAÇÃO DE INVASÃO EM ÁREA
PÚBLICA**

Interessado : José Antônio Rodrigues.
Imóvel : Curvatura da Esquina da Rua 15 com a Avenida 86 – Jd. Santa Maria – Rio Claro/SP.
Anexo ao Lote 15 – Quadra O – Jardim Santa Maria.
Matrícula : Sem matrícula – Via Pública.
Processo : 11.231/2014.

I) CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente trabalho trata da avaliação de uma área pública (curvatura de esquina), com a finalidade da venda, para o Interessado regularizar invasão.

Para tanto, reuniram-se Presidente e Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS para fins de expropriações, permutas ou transações de interesse do Município, devidamente formalizada pela Portaria nº. 14.913 de 04 de abril 2017, todos infra assinados.

Os trabalhos técnicos tiveram como base os elementos constantes do processo, além de pesquisa imobiliária e fundamento no que segue:

II) VISTORIA:

Vistoriando a área, objeto do presente trabalho, constatou-se a invasão da curvatura de esquina da Avenida 86 com a Rua 15, além dos limites do lote 15 – Quadra O do Jardim Santa Maria, nesta cidade de Rio Claro/SP.

Considerando despacho da COAP (Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários), constante do referido processo e embasada pelo despacho da Coordenadoria de Engenharia (folha n. 20), Memorial Descritivo (folha n. 21) e Levantamento de Invasão de Calçada (folha n. 22), deu-se como pertinente pela venda da área do passeio público de **10,77 metros quadrados**, invadido pelo imóvel supracitado, com a finalidade exclusiva de se regularizar uma situação irregular, no entanto já estabelecida.

O local é dotado das seguintes infra estruturas urbanas: rede de distribuição de água potável, rede coletora de esgotos, rede de energia elétrica e iluminação pública e vias sem pavimentação asfáltica.

Quanto às condições físicas, trata-se de área de boa topografia e seca.

III) MEMORIAL DECRITIVO DO TERRENO (ÁREA INVADIDA):

"Um terreno localizado com frente para a Rua 15, esquina com a Avenida 86, quadra completada pela Rua 16 e Avenida 84, anexo ao lote 15 quadra O, no Jardim Santa Maria, nesse Município e Comarca de Rio Claro – São Paulo, que assim se descreve: Inicia-se em um ponto localizado no prolongamento do alinhamento predial da Rua 15, distante 5,55 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento da Avenida 86; daí segue pelo prolongamento do alinhamento predial da Rua 15, em direção à Avenida 84, com distância de 3,45 metros daí inverte o sentido de caminhamento e segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o lote 15 até o alinhamento predial da Avenida 86; daí inverte o sentido de caminhamento e segue pelo prolongamento do alinhamento predial da Avenida 86, em direção à Rua 15, com distância de 3,45



metros; daí segue em curva à direita com raio de 5,55 metros e desenvolvimento de 8,72 metros, confrontando com a confluência da Avenida 86 com a Rua 15, até o ponto que deu início a essa descrição, totalizando uma área de **10,77 metros quadrados**".

IV) AVALIAÇÃO:

a) Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm): conforme pesquisa elaborou-se a tabela constante do Anexo I, e chegamos ao Valor de Pesquisa de Mercado, $Vpm = R\$ 722,21$, por metro quadrado de terreno.

b) Valor Unitário (Vu): Para obtenção do Valor Unitário (Vu), consideramos o Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm) com desconto de 10% por tratar-se de valores de oferta, e não de uma negociação efetivada. Descontamos ainda, mais 6% referente a possível comissão de corretagem, chegando portanto, a um Valor Unitário (Vu) que corresponde a 84% do Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm), ou seja:

c) $Vu = Vpm * 84\% = R\$ 722,21 * 84\% = R\$ 606,65$ (seiscientos e seis reais e sessenta e cinco centavos) por metro quadrado de terreno.

d) Valor Terreno (Vt): Corresponde ao Valor Unitário (Vu) multiplicado pela sua área (A), em metros quadrados, temos portanto:

$Vt = Vu * A = R\$ 606,65 * 10,77 = R\$ 6.533,62$ (seis mil e quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

e) Valor de Edificações (Ve): Não tem. Avaliação tão somente de terra nua.

f) Valor de Outras Benfeitorias (Vb): Também não tem.

g) Valor Final da Avaliação (Vfa): Corresponde a somatória do Valor Terreno (Vt), Valor Edificações (Ve) e Valor de Outras Benfeitorias (Vb):

$Vfa = Vt + Ve + Vb = R\$ 6.533,62$ (seis mil e quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

V) CONCLUSÃO:

Finaliza-se a presente Avaliação do Imóvel, chegando-se a conclusão que o valor da área de passeio público invadida, na Rua 15, esquina com Avenida 86 e com 10,77 metros quadrados, Anexa ao Lote 15 – Quadra O – Jd. Santa Maria – Rio Claro/SP, é de **R\\$ 6.533,62** (seis mil e quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).



Anexos deste laudo:

Anexo I: Relatório de Pesquisa Imobiliária e respectiva Tabela;

Anexo II: Imagem de Satélite com Referência Cadastral.

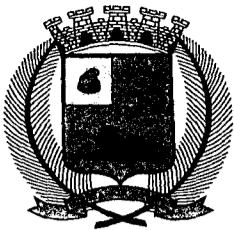
Rio Claro, 15 de setembro de 2019.

Paulo Roberto de Lima
Presidente

Karine Rossi Faisting
Membro

Antonio Milton Franco Bonfante
Membro

Carlos José Varela Saraiva
Membro Suplente



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 190/2014

(Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar área inservível do patrimônio municipal aos proprietários lindeiros NEUZA JOSÉ FERREIRA BANDEIRA, JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, casado com EDNA DONIZETI ZIA RODRIGUES, anexo ao Lote nº 15 da Quadra O, Jardim Santa Maria, Matrícula nº 10.965, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e que assim se descreve:

"Uma área localizada com frente para a Rua 15 esquina com a Avenida 86, quadra completada pela Rua 16 e avenida 84, anexo ao lote 15 da quadra O no Jardim Santa Maria, nesse Município e Comarca de Rio Claro, São Paulo, que assim se descreve: inicia-se em um ponto localizado no prolongamento do alinhamento predial da Rua 15, distante 5,55 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento da Avenida 86; daí segue pelo prolongamento do alinhamento predial da Rua 15, em direção à Avenida 84, com distância de 3,45 metros; daí inverte o sentido de caminhamento em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros confrontando com o lote 15 até o alinhamento predial da Avenida 86; daí inverte o sentido de caminhamento e segue pelo prolongamento do alinhamento predial da Avenida 86, em direção à Rua 15, com distância de 3,45 metros; daí segue em curva a direita com raio de 5,55 metros e desenvolvimento de 8,72 metros, confrontando com a confluência da Avenida 86 com a Rua 15, até o ponto que deu início a essa descrição, totalizando uma área de 10,77 metros quadrados."

Artigo 2º - A alienação da área descrita no artigo anterior será feita com fulcro no Artigo 107, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de forma onerosa, com pagamento a vista do valor apurado em laudo da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, no montante de R\$ 6.533,62 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), constante do Processo Administrativo sob nº 11.231, de 27 de março de 2014.

Parágrafo Único - As despesas cartorárias e quaisquer outras oriundas da alienação autorizada por esta Lei, correrão às expensas do adquirente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

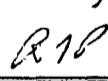
PARECER JURÍDICO Nº 190/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 190/2019 - PROCESSO Nº 15514-245-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 190/2019, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Júnior, que autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental destacamos o seguinte:

A administração dos bens imóveis compete ao Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 105 da LOMRC, cabendo a esta Casa Legislativa a autorização da alienação com relação aos bens municipais imóveis, conforme artigo 14, inciso VIII, alínea "b" da mencionada Lei Orgânica.

29

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por ser um bem imóvel, é de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

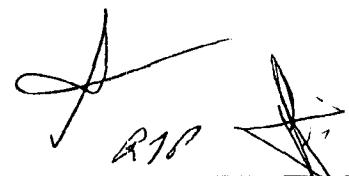
A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Prefeito Municipal para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) A Lei para ser aprovada, concernente à alienação de bens imóveis, dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art.43, § 3º, inciso X).

b) Para a aprovação da alienação, faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, tendo anexado ao processo a avaliação do imóvel, em conformidade com o art. 107, §2º da LOMRC.

c) Caso haja mais de um proprietário do imóvel lindeiro ao imóvel alienado, dependerá de licitação, conforme art. 107, § 3º da LOMRC.

Não obstante, a alienação não acarretará despesas ao erário público, uma vez que todas as despesas, inclusive cartorárias, correrão às expensas do adquirente.



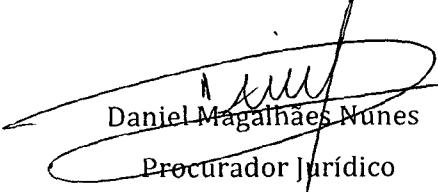
25

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2019.

 Daniel Magalhães Nunes

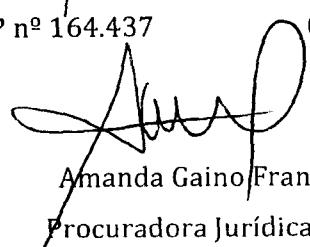
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

 Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

 Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 190/2019

PROCESSO 15514-245-19

PARECER Nº 249/2019

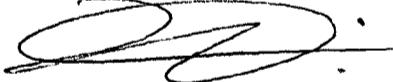
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido presente Projeto de Lei.

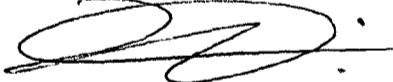
Rio Claro, 09 de dezembro de 2019.



Anderson Adolfo Christofeletti
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

27

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 190/2019

PROCESSO 15514-245-19

PARECER N° 007/2020

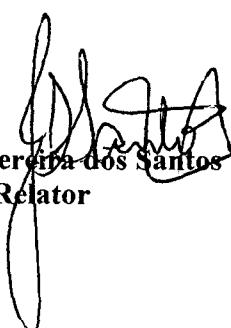
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro.

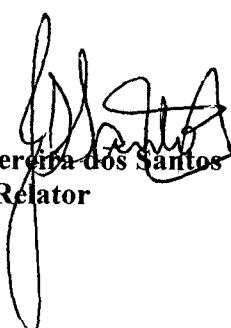
A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de fevereiro de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 190/2019

PROCESSO 15514-245-19

PARECER N° 018/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 190/2019

PROCESSO 15514-245-19

PARECER Nº 006/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE,
acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela
APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de maio de 2020.


JOHÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


JOHÉ CLAUDINEI PAIVA
Relator

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Membro